

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO:201700044004466
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica
ASSUNTO: Renovação

DE:07/12/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 362 /2018****1. Histórico**

A **Escola Estrelinha Mágica** mantida por Lucimar Maria Cânedo de Araújo, inscrita no CNPJ sob o N. 00.375.016/0001-89, localizada na Rua N. 32, Qd. 11, Lt. 08, Condomínio das Esmeraldas, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Certidões dos gestores fls. 05/07;
- ✓ Imposto de renda fls. 08/15;
- ✓ Projeto político pedagógico fls. 16/45;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 46;
- ✓ Regimento escolar fls. 47/78;
- ✓ Infraestrutura fls. 79/80;
- ✓ Nominata dos docentes fls. 81/82;
- ✓ Certificados dos professores fls. 83/106;
- ✓ Matriz curricular fl. 107;
- ✓ Calendário escolar fl. 108;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 109/151;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 152/153;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar fl. 154;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo e bombeiros fl. 155;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária fl. 156;
- ✓ Laudo técnico fls. 157/158;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201700044004466
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica
ASSUNTO: Renovação

DE:07/12/2017

✓ CNPJ fl. 159.

2. Análise

A **Escola Estrelinha Mágica** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 459/2014 com vigência de até 31//12/2017.

A escola possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 1000 livros, folhas 109/151. Dispõe também de recepção, secretaria conjugada com a diretoria, 11 salas de aula, cozinha, sala de vídeo, 03 banheiros e área coberta.

Dados estatísticos: 289 alunos matriculados, 19 alunos transferidos, 02 alunos evadidos e 262 alunos aprovados. Fl. 154.

Todos os professores são graduados em pedagogia. Folha 81/82.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não possui laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201700044004466

DE:07/12/2017

INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Estrelinha Mágica** mantida por Lucimar Maria Cândido de Araújo, inscrita no CNPJ sob o N. 00.375.016/0001-89, localizada na Rua N. 32, Qd. 11, Lt. 08, Condomínio das Esmeraldas, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigências:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:201700044004466**
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica
ASSUNTO: Renovação**DE:07/12/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE- CP n 03/2018 e da Resolução CEE-CP n 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o tramite de futuros processos e autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado a luz da Resolução CEE-CP n 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	362/2018
COMISSÃO	de 06 de 2018
PRESIDENTE	


Brandina Fátima Mendonça Castro
Conselheira Relatora